Código de Conduta

Fornecedor

CFAF

CASA FAMILIAR AGROFLORESTAL

BAIXO SUL DA BAHIA

SUMÁRIO

1.CONSIDERAÇÕES INICIAIS..... 3
2.AMBIENTE DE TRABALHO..... 4
2.1 CONDIÇÕES DE TRABALHO..... 5
2.2 ASSÉDIO..... 5
2.3 PRÁTICAS TRABALHISTAS..... 6
2.4 SAÚDE, SEGURANÇA NO TRABALHO E MEIO AMBIENTE..... 6
3. RESPEITO ÀS LEIS 7
4. REGISTROS CONTÁBEIS..... 8
5. COMBATE À CORRUPÇÃO..... 9
6. PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO..... 11
7. EXERCÍCIO DO DIREITO POLÍTICO..... 12
8. COMUNICAÇÃO INTERNA..... 13
9. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO..... 14
10. VIOLAÇÕES DE CONDUTA.....15
GLOSSÁRIO..... 16

1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A Casa Familiar Agroflorestal do Baixo Sul da Bahia (“CFAF”) exige cordialidade, confiança, respeito, dignidade e Em linha com o objetivo e em busca da sustentabilidade econômica e da transparência das ações desenvolvidas pela Casa Familiar Agroflorestal do Baixo Sul da Bahia (“CFAF”), atualmente existe na administração um movimento visando a adoção e consolidação dos controles internos que contribuem para a eliminação de desperdícios, evitam fraudes e erros, apoiam a tomada de decisão e o aperfeiçoamento dos processos com o compromisso de utilizar os recursos da organização de forma ética, íntegra e transparente, com foco no bem-estar da coletividade e contribuição ao Ser Humano, ratificando a necessidade de um ambiente de Compliance, tornando efetivo os temas sobre Governança, fortalecendo a organização.

A Casa Familiar Agroflorestal do Baixo Sul da Bahia (“CFAF”) tem como objetivo social promover educação, protagonismo juvenil, o desenvolvimento humano, e sua missão é formar Jovens Empresários Rurais para o manejo sustentável da floresta educando-os para vida, pelo trabalho e para valores permitindo-os dominar tecnologias aplicadas à negócios agroflorestais sustentáveis para que possam fixar-se em suas comunidades, integrando-os e realizando-os produtivamente.

A Casa Familiar Agroflorestal do Baixo Sul da Bahia (“CFAF”) preza por sua reputação e credibilidade, e os princípios éticos que orientam sua atuação contribuem para a manutenção da sua imagem como entidade sólida e confiável perante seus fornecedores, clientes, conselheiros, parceiros, integrantes e a sociedade em geral.

A Casa Familiar Agroflorestal do Baixo Sul da Bahia (“CFAF”) entende que deve compartilhar seus valores e princípios e orientar seus fornecedores sobre as principais diretrizes que norteiam suas relações, de modo a atender às exigências de boas práticas de governança corporativa, ética, integridade e transparência.

Todos os fornecedores e interessados em se relacionar comercialmente com a Casa Familiar Agroflorestal do Baixo Sul da Bahia (“CFAF”), devem respeitar as diretrizes deste Código de Conduta que tem por objetivo transmitir claramente os valores e comportamentos esperados pela CFAF.

2 AMBIENTE DE TRABALHO

A Casa Familiar Agroflorestal do Baixo Sul da Bahia (“CFAF”) exige cordialidade, confiança, respeito, dignidade e honestidade nas relações entre seus Integrantes, independentemente de qualquer posição hierárquica, cargo ou função. Essas condutas também devem ser observadas pelos seus fornecedores e respectivos integrantes.

Os fornecedores da Casa Familiar Agroflorestal do Baixo Sul da Bahia (“CFAF”) devem assegurar que seus integrantes serão tratados de forma justa e equânime com respeito pelas suas diferenças, bem como assegurar a não discriminação e a inexistência de restrições de quaisquer espécies.
Além de cumprir com os requisitos legais do local de prestação de serviços, os fornecedores da Casa Familiar Agroflorestal do Baixo Sul da Bahia (“CFAF”) devem respeitar os direitos humanos reconhecidos internacionalmente, incluindo, mas não se limitando:

- Ao respeito pela dignidade.
- Ao valor de cada pessoa.
- Ao direito à vida e à liberdade.
- À liberdade de opinião e de expressão.
- À livre associação.
- Ao direito ao trabalho e à educação.

Os direitos humanos devem ser observados por sua universalidade, por se aplicarem de forma igual e sem discriminação a todas as pessoas, pela inalienabilidade, pois ninguém pode ser privado destes direitos, e por sua indivisibilidade, na medida em que são inter-relacionados e interdependentes.
É proibido o uso de bebidas alcoólicas e drogas no ambiente de trabalho, bem como a entrada nas instalações da Casa Familiar Agroflorestal do Baixo Sul da Bahia (“CFAF”) de pessoas em estado de embriaguez ou sob influência de substâncias que causem interferência em seu comportamento que possa afetar a segurança e as atividades de outras pessoas.

São proibidas a comercialização e a permuta de mercadorias ou serviços de interesse particular nas dependências da Casa Familiar Agroflorestal do Baixo Sul da Bahia (“CFAF”).

É expressamente vedado o porte, a guarda ou a manipulação de armas ou munição de qualquer espécie nas dependências da Casa Familiar Agroflorestal do Baixo Sul da Bahia (“CFAF”).

2.1 CONDIÇÕES DE TRABALHO

O trabalho é uma atividade digna. Pelo trabalho são valorizadas as potencialidades do ser humano, como o espírito de servir, a capacidade e o desejo de evoluir e a vontade de superar resultados.
Portanto, não é permitido ou tolerado trabalho forçado ou em condições análogas, trabalho infantil, exploração sexual e tráfico de seres humanos nas atividades prestadas à Casa Familiar Agroflorestal do Baixo Sul da Bahia ("CFAF"), tampouco no âmbito das atividades prestadas por agentes ou parceiros de negócio na sua cadeia de valor.

A Casa Familiar Agroflorestal do Baixo Sul da Bahia ("CFAF") não firmará ou manterá relação comercial com fornecedores que utilizem práticas irregulares e/ou ilegais de trabalho com crianças ou adolescentes, que submetam seus empregados a condições degradantes ou análogas ao trabalho escravo, que compactuem com a exploração sexual ou com tráfico de seres humanos.
.

2.2 ASSÉDIO

O assédio, em todas as suas formas, viola a confiança e o respeito entre os integrantes dos fornecedores e entre a Casa Familiar Agroflorestal do Baixo Sul da Bahia ("CFAF") e seus fornecedores.
Portanto, não são toleradas ameaças, assédio moral ou assédio sexual de qualquer tipo, incluindo, mas não se limitando, em relação às mulheres.
Também não são toleradas situações que configurem desrespeito, intimidade, intimidação ou ameaça no relacionamento entre os integrantes dos fornecedores e entre Casa Familiar Agroflorestal do Baixo Sul da Bahia ("CFAF") e seus fornecedores, independentemente das suas responsabilidades.

2.3 PRÁTICAS TRABALHISTAS

A Casa Familiar Agroflorestal do Baixo Sul da Bahia (“CFAF”) apenas admite o estabelecimento de relação comercial com fornecedores que respeitem os direitos humanos e observem a legislação trabalhista.

A Casa Familiar Agroflorestal do Baixo Sul da Bahia (“CFAF”) exige que seus fornecedores cumpram estritamente a legislação trabalhista dos locais onde atuem e observem os acordos e convenções coletivas em vigor, sem que isso implique estabelecimento de qualquer vínculo com a Casa Familiar Agroflorestal do Baixo Sul da Bahia (“CFAF”).

2.4 SAÚDE, SEGURANÇA NO TRABALHO E MEIO AMBIENTE

Os cuidados com segurança, saúde e meio ambiente são fundamentais. Os fornecedores devem contribuir para o desenvolvimento ecologicamente sustentável, buscando continuamente a redução do impacto ambiental de seus insumos, operações, produtos e serviços.

Do mesmo modo, os fornecedores da Casa Familiar Agroflorestal do Baixo Sul da Bahia (“CFAF”) devem garantir a plena segurança de seus integrantes no que diz respeito à carga horária, o cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho aplicáveis à sua atividade, sempre respeitando a legislação trabalhista de onde atuam, inclusive as práticas de segurança estabelecidas pela Casa Familiar Agroflorestal do Baixo Sul da Bahia (“CFAF”) .

Em caso de acidentes e fiscalização, no âmbito do escopo de prestação de serviços do Fornecedor, envolvendo a Casa Familiar Agroflorestal do Baixo Sul da Bahia (“CFAF”), o fornecedor e seus integrantes, quem primeiro tiver contato com o incidente ou com as autoridades públicas, deve ter o dever de efetuar comunicação prontamente à área de Organização Dinâmica da CFAF para que reporte imediatamente o ocorrido e tome as providências cabíveis em conjunto com os responsáveis internos pela segurança do trabalho e/ou ambiental do escritório sede da Casa Familiar Agroflorestal do Baixo Sul da Bahia (“CFAF”) em Nilo Peçanha, conforme o caso.

3 RESPEITO ÀS LEIS

Os fornecedores da Casa Familiar Agroflorestal do Baixo Sul da Bahia (“CFAF”) devem respeitar e obedecer às leis, regulamentos, práticas e bons costumes de cada país ou região em que atuam.

O contexto de negócio que a Casa Familiar Agroflorestal do Baixo Sul da Bahia (“CFAF”) atua impõe que comportamento dos seus fornecedores vá além do texto da lei. É preciso que os fornecedores preservem o espírito das leis e regulamentos, observando os mais elevados padrões de ética, integridade e transparência, prevenindo até mesmo a aparência de atos impróprios.

Esta responsabilidade envolve também a adoção das providências cabíveis, quando tiverem conhecimento de irregularidades praticadas, que possam comprometer a reputação ou os interesses da Casa Familiar Agroflorestal do Baixo Sul da Bahia (“CFAF”).

Dúvidas quanto à legalidade de uma conduta devem ser esclarecidas junta a Diretoria Executiva ou Responsável pela Organização Dinâmica da Casa Familiar Agroflorestal do Baixo Sul da Bahia (“CFAF”).

4 REGISTROS CONTÁBEIS

Os registros contábeis são uma representação tangível dos resultados de uma empresa. Desta forma, os fornecedores da Casa Familiar Agroflorestal do Baixo Sul da Bahia (“CFAF”) devem garantir a existência de controles internos que assegurem a pronta elaboração e confiabilidade de seus relatórios e demonstrações financeiros. A integridade desses registros é, portanto, um alicerce fundamental da confiabilidade e transparência entre Casa Familiar Agroflorestal do Baixo Sul da Bahia (“CFAF”) e seus fornecedores.

A legislação, as normas e os princípios contábeis comumente aceitos devem ser rigorosamente observados, em cada local de atuação, de forma a gerar registros e relatórios íntegros, precisos, completos e consistentes, que possibilitem a divulgação e a avaliação das operações e resultados dos fornecedores.

Registros contábeis falsos, enganosos ou incompletos são estritamente proibidos. As informações sobre os fornecedores devem ser transparentes e devem ser divulgadas e acessíveis regularmente de forma precisa e abrangente.

5 COMBATE À CORRUPÇÃO

É fundamental o compromisso dos fornecedores da Casa Familiar Agroflorestal do Baixo Sul da Bahia (“CFAF”) em cumprir com as leis de combate à Corrupção aplicáveis nos locais de atuação, ou com eficácia internacional.

A Casa Familiar Agroflorestal do Baixo Sul da Bahia (“CFAF”) não admite a prática de qualquer ato relacionado à corrupção e preza pela meritocracia e pela concorrência justa nos mercados. O mesmo comportamento será cobrado de seus fornecedores.

Os fornecedores da Casa Familiar Agroflorestal do Baixo Sul da Bahia (“CFAF”) e seus integrantes devem assumir a responsabilidade e o compromisso de combater e não tolerar a Corrupção, em quaisquer das suas formas e contexto, inclusive a corrupção privada, Extorsão e Suborno, e de dizer não, com firmeza e determinação, a oportunidades de negócio que conflitem com este Código de Conduta.

Considerando as diversas legislações anticorrupção, os fornecedores que atuam direta ou indiretamente no interesse ou benefício da Casa Familiar Agroflorestal do Baixo Sul da Bahia (“CFAF”), estão proibidos de:
Oferecer, prometer, induzir, dar ou autorizar, direta ou indiretamente, Vantagem Indevida ou Coisa de Valor para qualquer pessoa, especialmente a Agentes Públicos ou terceira pessoa a eles relacionada, com o objetivo de influenciar decisões em favor da Casa Familiar Agroflorestal do Baixo Sul da Bahia (“CFAF”), ou que envolvam uma forma de ganho pessoal que possa afetar os interesses da CFAF.

- Oferecer, prometer, efetuar ou aceitar pagamentos de facilitação, que são pagamentos considerados insignificantes realizados a Agente Público, ou terceira pessoa a eles relacionada, com o objetivo de tentar garantir uma vantagem, normalmente para agilizar ações rotineiras ou não discricionárias, tais como permissões, licenças, documentos aduaneiros e outros documentos oficiais, ou proteção policial e outras ações de natureza similar.
- Solicitar ou aceitar Suborno.
- Oferecer, prometer, induzir, dar ou autorizar, direta ou indiretamente, Vantagem Indevida ou Coisa de Valor como consequência de ameaças, chantagem, extorsão e aliciamento, exceto nas hipóteses em que a vida ou a segurança do Integrante esteja em risco.

- Financiar, custear ou patrocinar a prática de atos ilícitos.
- Manipular ou fraudar licitações ou contratos administrativos.
- Utilizar interposta pessoa para dissimular ou ocultar sua identidade e reais interesses visando a prática de atos ilícitos.
- Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou Agentes Públicos, ou intervir em sua atuação.

Os fornecedores também deverão zelar pela seleção de seus fornecedores/subcontratados e parceiros comerciais, que deverão atuar em conformidade com a legislação vigente relativa às suas atividades, especialmente a Lei nº 12.846/2013 (“Lei Anticorrupção brasileira”), o FCPA (“Lei Anticorrupção norte-americana”) e seus regulamentos. Os fornecedores devem ainda conduzir procedimento de verificação das práticas dos parceiros comerciais e seus fornecedores/subcontratados e parceiros comerciais previamente à decisão de com eles manter relações comerciais, de modo a identificar quaisquer desvios de conduta ou riscos de desvios, em relação aos princípios e valores deste Código.

Os fornecedores são responsáveis pelos prejuízos decorrentes das práticas, atos e omissões de seus fornecedores/subcontratados e parceiros comerciais que possam recair, ou recaiam, sobre a Casa Familiar Agroflorestal do Baixo Sul da Bahia (“CFAF”).

Além disto, todos os fornecedores da Casa Familiar Agroflorestal do Baixo Sul da Bahia (“CFAF”) poderão ser submetidos a uma *due diligence* de integridade, a critério da CFAF, através da qual a Empresa avaliará o grau de risco no relacionamento com o fornecedor, a partir de informações relacionadas à reputação, idoneidade e às práticas de combate à corrupção dos mesmos.

O resultado da *due diligence* será registrado e documentado e servirá como base para decisão sobre início ou continuidade do relacionamento comercial com o fornecedor e o grau de monitoramento requerido. Todo e qualquer instrumento contratual celebrado com os fornecedores da Casa Familiar Agroflorestal do Baixo Sul da Bahia (“CFAF”) deverão conter cláusulas relativas à obediência à legislação anticorrupção aplicável.

6 PREVENÇÃO A LAVAGEM DE DINHEIRO

A lavagem de dinheiro é um processo que visa mascarar a natureza e a fonte do dinheiro associado com atividade ilegal, introduzindo estes valores na economia local, por meio da integração de dinheiro ilícito ao fluxo comercial, de forma que aparente ser legítimo ou para que sua verdadeira origem ou proprietário não possa ser identificado.

Os envolvidos em atividades criminais, como suborno, fraude, terrorismo, contrabando de armas e narcóticos, tentam ocultar as receitas originadas de seus crimes ou fazer com que elas pareçam legítimas através de sua “lavagem” em negócios lícitos. Da mesma forma, o terrorismo pode ser financiado por recursos legítimos, às vezes chamados de lavagem de dinheiro “reversa”, já que um negócio legítimo foi utilizado para financiar uma atividade criminal.

Os fornecedores da Casa Familiar Agroflorestal do Baixo Sul da Bahia (“CFAF”) e seus respectivos integrantes devem cumprir as leis e regulamentos que tratem de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo em todos os países em que atuam. A lavagem de dinheiro e o financiamento do terrorismo e sua facilitação são rigorosamente proibidos em qualquer forma ou contexto.

A Casa Familiar Agroflorestal do Baixo Sul da Bahia (“CFAF”) só pode realizar negócios com terceiros, incluindo agentes, consultores e parceiros de negócios que estejam envolvidos em atividades lícitas e, cujos recursos sejam de origem legítima.

7 EXERCÍCIO DO DIREITO POLÍTICO

De acordo com seus princípios e conceitos, a Casa Familiar Agroflorestal do Baixo Sul da Bahia (“CFAF”) não adota posição político-partidária, e, portanto, deve ser preservada da ação política de seus fornecedores.

Neste sentido, os fornecedores e seus integrantes são proibidos de vincular a Casa Familiar Agroflorestal do Baixo Sul da Bahia (“CFAF”) a atividades político-partidárias. Consequentemente, não é permitido realizar atividades partidárias ou angariar votos, direta ou indiretamente, nos estabelecimentos ou através dos meios de comunicação de propriedade da Casa Familiar Agroflorestal do Baixo Sul da Bahia (“CFAF”), tampouco prometer, oferecer, autorizar ou dar, direta ou indiretamente, contribuição política, para partidos políticos ou candidatos a cargos políticos com os recursos ou em nome da Casa Familiar Agroflorestal do Baixo Sul da Bahia (“CFAF”) .

Contribuições políticas incluem, mas não se limitam, a contribuições monetárias, a disponibilização de meios de transporte para candidatos e suas equipes, o oferecimento de espaços para reuniões relacionadas à campanha eleitoral, ou o pagamento de gráficas para impressão de material de divulgação de partidos e seus candidatos.

Não obstante, os fornecedores devem respeitar as escolhas e o exercício pessoal de cidadania dos seus integrantes, incluindo a livre manifestação do pensamento e a opção individual de participação política, filiação partidária e candidatura a cargos públicos ou políticos.

8 COMUNICAÇÃO INTERNA

É responsabilidade dos fornecedores da Casa Familiar Agroflorestal do Baixo Sul da Bahia (“CFAF”) garantir que os princípios éticos aqui estabelecidos sejam efetivamente praticados por todo e qualquer integrante, executivo, conselheiro e fornecedores envolvidos na relação comercial com a Casa Familiar Agroflorestal do Baixo Sul da Bahia (“CFAF”).

Os fornecedores devem realizar treinamentos periódicos aos seus integrantes para assegurarem a compreensão das leis anticorrupção aplicáveis, seus respectivos códigos de conduta e políticas, que não devem ser menos rígidos que os da Casa Familiar Agroflorestal do Baixo Sul da Bahia (“CFAF”) Caso o fornecedor não apresente evidências à Casa Familiar Agroflorestal do Baixo Sul da Bahia (“CFAF”) sobre o cumprimento destes treinamentos, o fornecedor deverá aceitar receber eventuais treinamentos ministrados pela Casa Familiar Agroflorestal do Baixo Sul da Bahia (“CFAF”), devendo exigir a presença de todos os representantes envolvidos na relação comercial com a Casa Familiar Agroflorestal do Baixo Sul da Bahia (“CFAF”) .

9 MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A Casa Familiar Agroflorestal do Baixo Sul da Bahia (“CFAF”) acompanha o desenvolvimento e o desempenho de seus fornecedores em relação ao cumprimento dos contratos aplicáveis e dos princípios dispostos neste Código. A avaliação tem como objetivo apoiar o aprimoramento da gestão e fortalecer a relação de parceria.

Assim, o fornecedor deve contribuir com a Casa Familiar Agroflorestal do Baixo Sul da Bahia (“CFAF”) na avaliação de que trata este item, disponibilizando informações e facilitando visitas aos seus estabelecimentos em horários e datas pré-acordados, quando solicitado.

10 VIOLAÇÕES DE CONDUTA

As diretrizes internas da Casa Familiar Agroflorestal do Baixo Sul da Bahia (“CFAF”) são disponibilizados para que seus integrantes, parceiros, terceiros e público externo possam, de forma segura e responsável, contribuir com informações para a manutenção do ambiente corporativo seguro, ético, íntegro, transparente e produtivo.

Caso o fornecedor, por seus representantes ou quaisquer de seus integrantes, venha a suspeitar ou tenha conhecimento de violação a qualquer aspecto deste Código de Conduta, por parte de qualquer pessoa, deve informar tal fato ao Integrante da Casa Familiar Agroflorestal do Baixo Sul da Bahia (“CFAF”), responsável pela gestão do seu contrato que reportará imediatamente o caso ao Responsável pela Área de Organização Dinâmica para tomar as medidas necessárias.

Não é permitida nem tolerada retaliação contra aqueles que, de boa-fé, denunciarem a suposta prática de crimes, atos de improbidade, violação às orientações estabelecidas neste Código e/ou leis aplicáveis ou qualquer outro ato ilícito praticado contra a Casa Familiar Agroflorestal do Baixo Sul da Bahia (“CFAF”). Atos de retaliação e denúncias feitas de má-fé não serão tolerados.

Caso seja identificada e devidamente confirmada a ocorrência de qualquer violação do Fornecedor, seus representantes ou funcionários, prestadores de serviços aos preceitos deste Código, a Casa Familiar Agroflorestal do Baixo Sul da Bahia (“CFAF”), adotará as medidas cabíveis para mitigar os danos e prejuízos, que podem contemplar, mas não se limitar a: advertência, colaboração com as autoridades competentes no contexto de investigações por atos ilícitos praticados, indenização por danos sofridos, suspensão/rescisão de contratos afetados, substituição de pessoas envolvidas e inclusão do fato nos registros internos da CFAF para referências futuras.

GLOSSÁRIO

“Agente Público”: Qualquer indivíduo que seja:

- agente, autoridade, funcionário, servidor, funcionário ou representante de entidade governamental, órgão, departamento, agência ou ofício públicos, incluindo quaisquer entidades dos poderes executivo, legislativo e judiciário, entidades da administração pública direta ou indireta, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações públicas, nacionais ou estrangeiras;
- pessoa exercendo, ainda que temporariamente e sem remuneração, cargo, função ou emprego em entidade de um Estado soberano e suas instrumentalidades, incluindo entidades que prestem serviços ou sirvam a uma função pública;
- diretor, conselheiro, Integrante ou representante de uma organização internacional pública;
- diretor, conselheiro ou funcionário de partido político, bem como candidatos concorrendo a cargos públicos eletivos ou políticos.; e
- membro de uma família real, incluindo pessoas que não possuam autoridade formal mas possam influenciar em interesses empresariais.

Assédio moral é a prática de condutas abusivas cometidas por uma ou mais pessoas contra um indivíduo, geralmente de forma repetitiva e prolongada, de maneira a coagi-lo, humilhá-lo, desrespeitá-lo, depreciá-lo ou constrangê-lo durante a jornada de trabalho.

Assédio sexual é quando alguém em posição privilegiada usa dessa condição para coagir ou ofertar benefícios a um indivíduo para obter vantagem ou favor sexual.

“Controles”: Mecanismos que minimizam a possibilidade de ocorrência dos riscos ou atenuem seu impacto no negócio.

’Extorsão”: Prática de ameaça séria e iminente à integridade física de um indivíduo ou de um ativo, utilizada para obter dinheiro ou outras Coisas de Valor.

GLOSSÁRIO

“Coisa(s) de Valor”: Quaisquer tipos de ofertas não-financeiras e financeiras como, por exemplo, dinheiro, presentes, refeições, entretenimento, transporte, favores, serviços, empréstimos, garantias, o uso da propriedade ou equipamento, ofertas de emprego ou estágio, doações ou oportunidades favoráveis, contribuições políticas ou de caridade, alterações em condições comerciais, descontos, reembolso ou pagamento de despesas ou dívidas, entre outras, fornecidas, direta ou indiretamente, a indivíduos que possam se beneficiar de negócios com a Casa Familiar Agroflorestal (“CFAF”) e às instituições por ela apoiada ou mesmo a um Parente Próximo ou associado a tal pessoa.

“Integrantes” ou “Integrantes da Casa Familiar Agroflorestal (“CFAF”): Todas as pessoas que trabalham e que integram a Casa Familiar Agroflorestal (“CFAF”) sejam Conselheiros, Diretores, profissionais de qualquer natureza, estagiários e aprendizes e as instituições do PDCIS.

“Monitoramento”: Garantir que os assuntos em questão sejam realizados pelos respectivos responsáveis, em conformidade com as disposições pertinentes.

“Parente Próximo": Qualquer parente por consanguinidade ou afinidade, em linha direta ou colateral, até o terceiro grau de relacionamento como filhos, enteados, pai e mãe, padrasto e madrasta, cônjuges e companheiros, irmãos, sogro e sogra, genro e nora, cunhados, avós, netos, tios, primos, etc, e qualquer pessoa que vive na mesma casa, exceto inquilinos e empregados.

“Pessoa Politicamente Exposta”: Pessoas que exercem ou exerceram cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes e Parentes Próximos, em período definido na legislação aplicável.

GLOSSÁRIO

“Riscos”: O efeito da incerteza na realização dos objetivos da Casa Familiar Agroflorestal (“CFAF”) , caracterizado por um desvio em relação ao esperado, positivo e/ou negativo. O risco é muitas vezes expresso em termos de uma combinação de consequências de um evento e a probabilidade de ocorrência associada.

“Suborno”: Ato de oferecer, dar, solicitar, autorizar ou receber dinheiro, presente, Coisa de Valor, Vantagem Indevida, ou qualquer tipo de oferta realizada como forma de induzir à prática de qualquer ato, omissão, influência ou Vantagem Indevida, ato desonesto ou ilegal, ou uma quebra de confiança no desempenho das funções de um indivíduo.

‘’Terceiros”: Significa qualquer pessoa, física ou jurídica, que atue em nome, no interesse ou para o benefício da Casa Familiar Agroflorestal (“CFAF”) , preste serviços ou forneça outros bens, assim como parceiros comerciais que prestem serviços à CFAF, diretamente relacionados à obtenção, retenção ou facilitação de negócios, ou para a condução de assuntos da Casa Familiar Agroflorestal (“CFAF”), incluindo, sem limitação, quaisquer distribuidores, agentes, corretores, despachantes, intermediários, parceiros de cadeia de suprimento, consultores, revendedores, contratados e outros prestadores de serviços profissionais.

“Vantagem Indevida”: Toda vantagem, pagamento ou benefício particular, direto ou indireto, tangível ou intangível, a que uma pessoa não tem direito.

“CFAF”: Casa Familiar Agroflorestal.

CFAF

CASA
FAMILIAR
AGROFLORESTAL
BAIXO SUL DA BAHIA

www.cfafbaixosul.com.br